

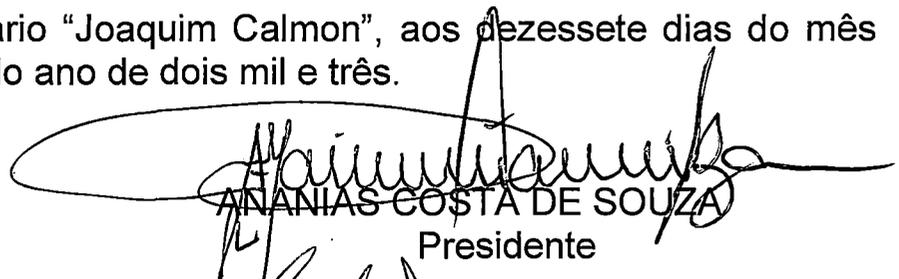
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

"APROVA PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, REFERENTE ÀS CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES EXERCÍCIO DE 2001- GESTÃO FRANCISCO TARCISIO SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º - Fica aprovado o **PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, referente às contas da Câmara Municipal de Linhares/E. Santo, exercício 2001 – GESTÃO – FRANCISCO TARCISIO SILVA.

Art. 2º - Este Projeto de Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e três.


ANANIAS COSTA DE SOUZA
Presidente


JOSE BELISARIO CORREIA
Relator

PEDRO JOEL CELESTRINI
Membro

PARECER DA PROCURADORIA

PARECER PRÉVIO - TC – 1816/2002
PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO 2001
GESTÃO: FRANCISCO TARCISIO SILVA

O Controle externo de fiscalização financeira e orçamentaria da Câmara é exercido pelo Plenário com auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Recebido pela Mesa Diretora os autos foram encaminhados à Comissão de Finanças e Orçamento desta Edilidade que o encaminhou a esta Procuradoria para análise e considerações.

Trata o presente processo sobre a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Linhares/Es., referente ao exercício de 1996, sob a gestão do Sr. FRANCISCO TARCISIO SILVA, que após enviados à Controladoria de Recursos Públicos do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, opinou no sentido de sua aprovação.

Em que pese ser o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo o órgão máximo controlador dos atos, tanto do Poder Executivo como do Poder Legislativo, cabe à Câmara Municipal, através de seus pares decidir pela manutenção do Parecer Prévio em destaque.



Av. Augusto Calmon, 1117
Linhares- Estado do Espírito Santo
Tel: 3371.0877
E-MAIL:camaralinet@escelsa.com.br

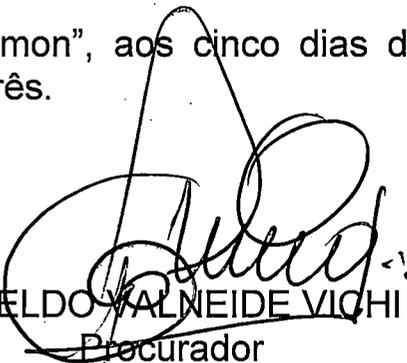
CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Linhares – Estado do Espírito santo

O procedimento para votação do presente parecer tem respaldo nos meandros do artigo 230 e seguintes do Regimento Interno desta Casa.

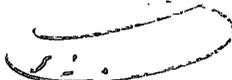
Não há na prestação de contas em epígrafe qualquer ato que seja considerado em prejuízo para a municipalidade.

Assim, a Procuradoria deste Sodalício acompanha em sua totalidade o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, opinando por sua aprovação, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e três.



ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador



GEORGE DUARTE FREITAS FILHO
Procurador

Av. Augusto Calmon, 1117
Linhares- Estado do Espírito Santo
Tel: 3371.0877
E-MAIL:camaralinet@escelsa.com.br

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 138/2003

PROCESSO: TC – 1816/2002.
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2001.
RELATOR: CONSELHEIRO ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS.

Fica o Sr. **FRANCISCO TARCISIO SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Linhares, **NOTIFICADO** do Acórdão TC-055/2003, prolatado no Processo TC-1816/2002, que trata de Prestação de Contas desse Legislativo Municipal, referente ao exercício de 2001.

Acompanha este Termo o Acórdão TC-055/2003.

Vitória, 05 de fevereiro de 2003.

VALCI JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Conselheiro Presidente

PROTOCOLO SOB Nº : 70 / 2003
DT. ENTRADA: 17/02/2003 HORA: 14:04
REQUERENTE.: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESPÍRITO SANTO
ASSUNTO:
"TERMO DE NOTIFICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESPÍRITO SANTO REFERENTE PROCESSO TC-1816/2002. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2002.

Paula Cesar M. Ferraz
Assessor Técnico
Patrimônio Protocolo
Arquivo

ACÓRDÃO TC-055/2003.

PROCESSO - TC-1816/2002 (APENSO: TC-4585/2002).

INTERESSADO - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES.

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2001.

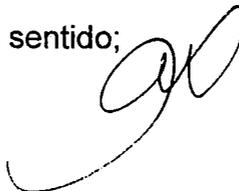
**PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2001 -
PRESIDENTE: FRANCISCO TARCISIO SILVA - CONTAS
REGULARES - QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC-1816/2002, em que são analisadas as contas da Câmara Municipal de Linhares, referente ao exercício de 2001, de responsabilidade do Presidente, Sr. Francisco Tarcisio Silva.

Considerando a decisão prolatada na ADIN Nr. 1964 (STF) e a deliberação da sessão plenária de 09/07/2002, lavrada na Ata nº 49/02, deste Tribunal de Contas;

Considerando que a 2ª Controladoria Técnica concluiu pela regularidade das contas;

Considerando que a Procuradoria de Justiça de Contas, por meio do Parecer nº 161/2003, opinou no mesmo sentido;



ACORDAM os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia trinta de janeiro de dois mil e três, por unanimidade, acolhendo o voto do Relator, Conselheiro Enivaldo Euzébio dos Anjos, julgar regulares as contas apresentadas, com base no artigo 59, I, da Lei Complementar nº 32/93, dando-se quitação ao responsável.

Acompanham este Acórdão, integrando-o, o Parecer nº 161/2003, da ilustrada Procuradoria de Justiça de Contas, e o Voto do Relator.

Presentes à sessão plenária do julgamento os Srs. Conselheiros Valci José Ferreira de Souza, Presidente, Enivaldo Euzébio dos Anjos, Relator, Mário Alves Moreira, Umberto Messias de Souza, Dailson Laranja, Marcos Miranda Madureira e Sebastião Carlos Ranna de Macedo. Presente, ainda, a Dr.^a Célia Lúcia Vaz de Araujo, Procuradora-Chefe do Ministério Público junto a este Tribunal.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 2003.

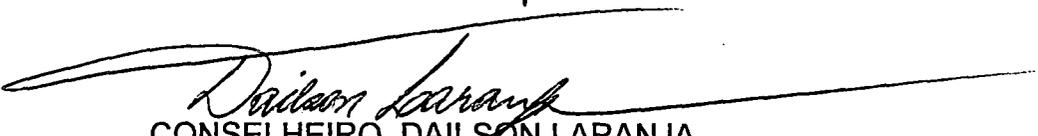

CONSELHEIRO VALCI JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Presidente


CONSELHEIRO ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Relator

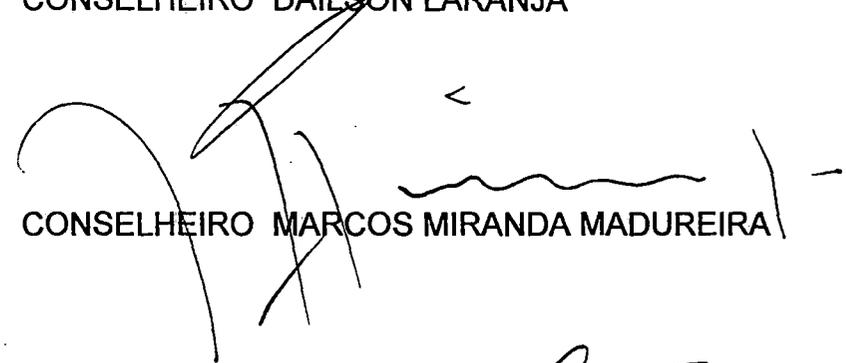

CONSELHEIRO MÁRIO ALVES MOREIRA



CONSELHEIRO UMBERTO MESSIAS DE SOUZA



CONSELHEIRO DAILSON LARANJA



CONSELHEIRO MARCOS MIRANDA MADUREIRA



CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO



DR.ª CÉLIA LÚCIA VAZ DE ARAUJO

Procuradora-Chefe

Lido na sessão do dia: 04/02/2003



FÁTIMA FERRARI CORTELETTI

Secretária Geral das Sessões

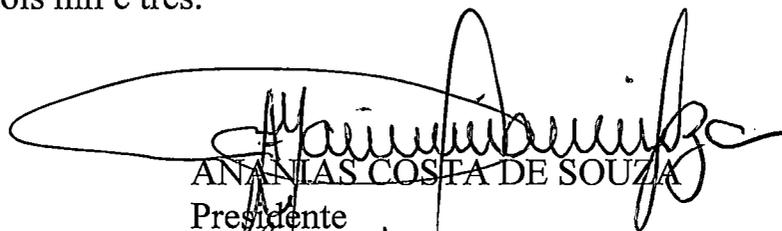
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER PRÉVIO – TC – 1816/2002.
PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2001
GESTÃO: FRANCISCO TARCISIO SILVA

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Parecer Prévio em destaque, é de **parecer favorável** à sua aprovação, tudo de conformidade com o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor reflexão de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e três.


ANANIAS COSTA DE SOUZA
Presidente


JOSÉ BELISÁRIO CORREIA
Relator


PEDRO JOEL CELESTRINI
Relator